



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002857-20.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade - ASSESUA

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referência e autorização para contratação de pessoa jurídica especializada, por dispensa de licitação em razão de emergência, na prestação de serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais - Libras nos formatos presencial, remoto, síncrono e assíncrono, sob demanda.

DESPACHO Nº 1487 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade - ASSESUA, que tem como finalidade registrar os atos necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de interpretação e tradução em Libras de forma emergencial, considerando a urgente necessidade dos serviços, considerando a inviabilidade de continuidade do contrato vigente e o fato de ainda encontrar-se em trâmite o procedimento licitatório para contratação do objeto em questão.

Os autos foram instruídos com os documentos da cotação de preços efetuada ([1257347](#)); Documento de Formalização da Demanda - DFD ([1252377](#)) e versões finais da Informação conclusivo do valor estimado da contratação ([1278617](#)) e do Termo de Referência ([1278617](#)) contendo detalhada especificação do objeto, justificativa, critérios de sustentabilidade ambiental, estimativa de preços, critérios de aceitação do objeto, obrigações das partes, pagamento, sanções administrativas e gestão e fiscalização do contrato.

A contratação foi estimada em **R\$ 180.781,00** (cento e oitenta mil setecentos e oitenta e um reais), conforme detalhamento contido na informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação, juntada no evento [1274842](#).

Em atendimento ao Despacho da SAOFC ([1271443](#)), a COFC informa que se trata de contratação com previsão de execução de despesas para o mês de **dezembro do exercício de 2024 e exercício de 2025**, registrando a previsão de R\$ 40.000,00 para custeio em dezembro de 2024, bem assim a previsão de planejamento na cifra de R\$ 50.000,00 para 2025 ([1288620](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Em seguida, a SPOF procedeu à programação orçamentária, para o presente exercício de 2024 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), informando que a despesa pretendida está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA), conforme evento [1288947](#), com a proposta orçamentária de 2024 registrada no processo nº **0003707-45.2022.6.22.8000**.

A SAC, em análise do Termo de Referência ([1278617](#)), concluiu que está em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, para **contratação direta emergencial por dispensa de licitação** ([1287876](#)).

Para o exercício financeiro de 2025 não se fez possível operacionalizar a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro tendo em vista referir-se a valores a serem executados em 2025 que dependem de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2025. Registrando-se que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com previsão do montante de R\$ 50.000,00 destinado a despesas com o objeto dessa contratação (Informação n. 249/2024 - evento [1288620](#)).

Em seguida a SECONT juntou ao evento n. [1295295](#) minuta do instrumento contratual a reger a relação entre as partes na futura contratação.

A Assessoria Jurídica da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 354/2024 ([1295363](#)), concluindo pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação opinando, em síntese, pela possibilidade jurídica da contratação emergencial por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, VIII c/c § 6º da Lei 14.133, de 2021 diretamente com a empresa INSTITUTO DE EDUCACAO DE RONDONIA IERO LTDA, (**ACELIBRAS CONSULTORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO**) - CNPJ 26.831.638/0001-68, vencedora da cotação de preços, de acordo com proposta juntada no evento [1267365](#).

Por sua vez, a SAOFC, considerando a necessidade da contratação e a conclusão da análise da assessoria jurídica, manifestou-se pela aprovação dos documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, bem assim pela autorização da despesa de contratação emergencial por dispensa de licitação com contratação direta da empresa **ACELIBRAS CONSULTORIA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 6.831.638/0001-68, no valor total de R\$ **180.781,00** (cento e oitenta mil setecentos e oitenta e um reais) ([1295438](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Remetidos os autos a esta Diretoria-Geral, baixou-se o feito em diligência à unidade demandante para esclarecimentos e alterações pontuais no TR tendo em vista a necessidade de melhor fundamentação da situação emergencial de forma a garantir maior transparência e regularidade à contratação excepcional de emergência, bem assim questões relacionados a dotação orçamentária ([1298588](#)).

A unidade demandante, nos termos da informação juntada ao evento n. [1302933](#), certificou o cumprimento às diligências acima demandas, operacionalizando alterações pontuais na nova versão do TR juntado ao evento n. [1302462](#), bem assim registrou a necessidade de suplementação orçamentária para custear a despesa no exercício de 2025.

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Conforme relatado, o procedimento sob análise visa a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de interpretação e tradução em Libras** de forma emergencial com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei n. 14.113/2021.

De maneira geral, a contratação emergencial, assim com os demais casos de contratação direta, exige:

1	observância de procedimento formal prévio , que inclui a apuração e comprovação das condições legais para dispensa de licitação, devendo o processo ser instruído com as informações e documentos indicados no artigo 72 da Lei 14.133/2021;	
2	demonstração da situação de urgência/emergência	a) a situação adversa deve caracterizar uma urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos; b) deve ser dimensionada somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência; e
		c) são vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração
3	demonstração da viabilidade da contratação ante os valores praticados pelo mercado;	
4	adoção das providências necessárias para a conclusão do processo licitatório	
5	demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	
6	sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial;	

No tocante a **observância do procedimento formal**, dos autos verifica-se que estão presentes os documentos obrigatórios da fase de planejamento das contratações diretas: a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação da Contratação ([1252377](#)); b) Estimativa da Despesa ([1274842](#)); e c) Termo de Referência ([1302462](#)). A AJSAOFC concluiu pela adequação legal de todos esses documentos ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

Considerando-se a natureza da contratação em **caráter emergencial**, é dispensado o registro no plano de contratações anual (PCA), na forma do artigo 7º, III, do Decreto 10.947/2022, bem como é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no artigo 14, I, da Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, de modo que a ausência dos referidos artefatos não configura qualquer irregularidade.

No que tange aos requisitos específicos que demonstram a **situação de urgência/emergência**, observa-se que o DFD e o TR registram que o contrato vigente de prestação dos serviços de libras alcançou o limite legal de aditamento não sendo mais possível qualquer alteração quantitativa a suportar a crescente demanda em razão das exigências do CNJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

À vista disso, a ASSESUA pugna pela contratação direta, em caráter emergencial a fim de **garantir a continuidade dos serviços** de caráter essencial ante a imposição legal advinda das legislações de inclusão vigentes e exigências da política judiciárias e do controle da atuação administrativa pelo CNJ.

As justificativas apresentadas pela ASSESUA no capítulo 3 do TR ([1302462](#)) cumprem os requisitos legais à caracterização da contratação em caráter emergencial, vez que a situação relatada, seja decorrente de evento previsível ou imprevisível, resulta em consequências impactantes à Administração e sociedade, evidenciando a necessidade de aplicação de um regime jurídico extraordinário e flexível a fim de apresentar uma **solução célere ante o risco de comprometimento da continuidade do serviço**.

Além disso, nos termos registrados no subitem 4.4 do TR ([1302462](#)) verifica-se que a contratação está sendo dimensionada tão somente pelo período necessário ao atendimento da situação emergencial, estipulando-se o **prazo máximo de 1 (um) ano** contado da data de ocorrência da emergência/urgência, ou até que a contratação referente ao PSEI [0002382-64.2024.6.22.8000](#) esteja estabelecida.

Com efeito, aguardar até o desfecho de todo o procedimento ordinário de licitação afetará a prestação dos serviços à sociedade em geral, de modo que a contratação emergencial visa, de fato, garantir a manutenção do fornecimento do serviço, diante da realidade/limitação de execução do contrato em vigência, fazendo necessário acrescer expressamente no subitem 4.4 do TR (prazo de vigência) a **impossibilidade de prorrogação** do respectivo contrato e da recontração da empresa já contratada.

Quanto a **demonstração da viabilidade da contratação**, registra-se que o valor total estimado da contratação de R\$ 180.781,00 (cento e oitenta mil setecentos e oitenta e um reais), foi obtido a partir da operacionalização da cotação de Preços 4 ([1257347](#)) enviada para treze empresas prestadoras dos serviços a serem contratados, havendo resposta, tão somente de um único prestador conforme proposta recebida constante do Anexo [1267365](#).

Conforme já anotado, a ASSESUA pleiteou, em regime de urgência, a contratação de empresa especializada para prestar os serviços, justificando no subitem 3.3.2 que a presente contratação **suprirá a lacuna temporal entre o encerramento da vigência do atual contrato e a operacionalização de nova contratação** neste Regional instrumentalizado nos autos PSEI [0002382-64.2024.6.22.8000](#). Assim, concluído o certame e realizada nova contratação dele decorrente, a situação emergencial que fundamenta a contratação no presente caso, finda, bem assim, a vigência da própria contratação ora analisada, dando lugar à contratação efetuada pelos meios ordinários licitatórios.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

No que diz respeito a **questão dos suportes orçamentários** a custear a despesa a ser contratada por este Tribunal, em respostas as diligências levantadas por esta Diretoria-Geral, a unidade demandante informou no evento n. [1302933](#) a existência de disponibilidade de R\$ 40.000,00 para o exercício de 2024 e R\$ 50.000,00 para o exercício de 2025, de modo que o valor total de R\$ 90.000,00 se mostra insuficiente a custear a despesa estimada em R\$ 90.000,00, solicitando-se apoio para suplementação destinada a garantir a contratação.

A **Lei n. 14.133/2021** exige que o processo de contratação direta deve ser instruído com a **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**, de modo a assegurar o pagamento das obrigações assumidas, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

Dessa forma, determino à SAOFC que promova o devido **ajuste orçamentário no plano interno de 2025** de modo a atender ao suporte orçamentário necessário à contratação, inclusive com suplementação orçamentária, se necessário, a fim de não haver impactos a continuidade na prestação dos serviços.

Cabe registrar que a previsão do montante na cifra de R\$ 180.000,00 não se destina unicamente a custear a despesa emergência, mas sim o objeto de contratação deste Tribunal que consiste na prestação de serviço de Interpretação e Tradução em Língua Brasileira de Sinais - Libras no curso de todo o exercício de 2025. Assim, com a suplementação autorizada, parte do orçamento se destinará para custear a despesa de caráter urgente/emergencial, utilizando-se os recursos remanescentes para suprir a despesa da futura contratada via licitação ordinária.

Assim, operacionalizando-se os devidos ajustes orçamentários, restam-se cumpridos todos os requisitos autorizadores para a presente contratação fundada na situação de emergência, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, estando a situação devidamente justificada, contudo quanto a eventual **apuração de responsabilidade** dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial não vislumbro caso de falha de planejamento ou qualquer ato doloso ou culposo por parte dos servidores responsáveis pela contratação.

O que se percebe é que toda a contratação foi inicialmente planejada com base nas capacitações e eventos voltados ao público externo promovidos pela CO-EDE, inclusive com divulgação e consulta prévia a todas as unidades do tribunal para fins de levantamento real das necessidades a serem operacionalizadas durante a efetiva contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contudo, após o início da execução do contrato, considerando os comandos advindos do CNJ relativos ao uso da linguagem acessível à pessoa com deficiência (libras, audiodescrição e outras), em respeito a dignidade de toda a sociedade, em todas as sessões plenárias da Corte passou a ser obrigatório a presença de interpretes em Libras. Tal demanda, por decisão desta Administração, foram incluídas supervenientemente, não fazendo parte do planejamento original da contratação, ocasionando a execução do objeto com uso de todo o saldo orçamentário previsto antes de seu termo final.

Devido tratar-se de dispensa não em razão de valor, mas sim originada em situação emergencial, optou-se pela adoção do instrumento de contrato, cuja minuta foi juntada ao processo pela SECONT ([1295295](#)) e devidamente analisada pela AJSAOFC, que aprovou seus termos, ante a constatação da adequação às regras disciplinadas pelo novo regime jurídico das contratações instituído pela Lei n. 14.133/2021.

Outro ponto que merece destaque diz respeito a questão da **concomitância da vigências de duas contratações para o mesmo objeto** como ocorre no caso sob análise. Orienta-se a unidade demandante, que nessas situações, quando verificada a ocorrência do uso total do saldo contratual não sendo mais possível a execução dos serviços contratados, deve-se operar a rescisão amigável do contrato com aquiescência da contratada mediante termos de rescisão, possibilitando-se novo contratação para suprir a demanda de interesse público.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1 - Aprovo o Termo de Referência n. 9/2024 – ASSESUA ([1302462](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022, bastando unicamente a inclusão no subitem 4.4 do TR (prazo de vigência) da menção expressa relativa a impossibilidade de prorrogação do contrato e da recontração da empresa já contratada;

2 - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva do evento [1274842](#), item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015, alterado pela Portaria 57, de 7 de março de 2023, e ao Acórdão TCU n. 2622/2015 - Plenário;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3 - Autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, em razão de situação emergencial, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e determino à SAOFC que promova o devido **ajuste orçamentário no plano interno de 2025** de modo a atender ao suporte orçamentário necessário à contratação;

4 - Adjudico o objeto à empresa INSTITUTO DE EDUCACAO DE RONDÔNIA IERO LTDA (nome fantasia: ACELIBRAS), inscrita no CNPJ sob o n. 26.831.638/0001-68 e autorizo a emissão da Nota de Empenho a seu favor, no valor total de R\$ **R\$ 180.781,00** (cento e oitenta mil setecentos e oitenta e um reais); e

5 - Determino a publicação do ato de dispensa no Diário Oficial da União, com fundamento no Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário e no Parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, em razão do valor ultrapassar o limite estabelecido para a dispensa de licitação, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do instrumento contratual e de seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, em cumprimento ao comando constante do art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/12/2024, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1303143** e o código CRC **1894B949**.